



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

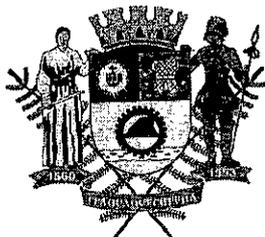
REQUERIMENTO Nº _____ 89 _____ / 2017.

CONSIDERANDO, que o cidadão é o verdadeiro dono da informação pública, enquanto a Administração Pública é apenas sua depositária.

CONSIDERANDO, que a Lei de Acesso a informação nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. Ainda, ao regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o Brasil, além de garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, cumpre, também, o compromisso assumido pelo país ante a comunidade internacional em vários tratados e convenções.

CONSIDERANDO, que entre os princípios mais importantes da Lei, está o de que a publicidade e a transparência das informações é a regra, e o sigilo, a exceção.

A referida Lei de acesso à informação, além de regulamentar a forma de fazer o pedido e os prazos dados aos órgãos para atendimento à solicitação, prevê ainda que a



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Administração Pública deva promover a divulgação proativa de informações, com a disponibilização, na Internet, independentemente de requisição.

Podemos citar alguns dos Principais pontos da Lei de Acesso à Informação

- A publicidade é a regra, e o sigilo, a exceção;
- A informação deve ser franqueada de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão;
- A divulgação de informações de interesse público independe de solicitações;
- A gestão da informação deve ser transparente e propiciar o amplo acesso.
- Requerimentos não precisam ser motivados.
- Prazo para resposta é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10, desde que justificadamente.
- O fornecimento das informações é gratuito. Apenas cópias de documentos poderão ser cobradas.
- Negativa de acesso deve ser motivada, cabendo recurso quanto no âmbito do próprio órgão.

PROTÓCOLO 2591/2017 - 21/11/2017 16:53 - PROCESSO 2587/2017



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

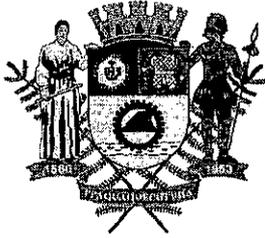
empresas da administração direta e indireta e da Câmara Municipal. A medida é uma das iniciativas da Controladoria Geral do Município (CGM-SP) para ampliar o acesso às informações municipais e estimular o controle social dos gastos públicos.

A cobrança por mais transparência tem crescido no Brasil em ritmo acelerado nos últimos anos. A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública.

REQUEIRO À MESA, obedecendo às formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Mamoru Nakashima, em caráter de urgência para dar as seguintes informações a esta Casa de Leis:

- Por qual motivo o município não firmou parceria com o programa Brasil Transparente?
- Pretende firmar?
- Há possibilidade de alteração no portal da transparência para melhor atender a Lei federal, no intuito de deixar as informações mais fáceis de serem entendidas por qualquer cidadão?
- Considerando que o município está na 176ª posição do Ranking de transparência, avaliado pelo MPF, possuindo nota

PROTÓCOLO 2591/2017 - 21/11/2017 16:53 - PROCESSO 2587/2017



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

inferior ao recomendado, houve alguma medida adotada para reversão?

- Qual a empresa contratada para realizar os serviços do portal da transparência do município?
- Qual valor é gasto mensalmente com os serviços da transparência?
- Em caso de alteração/ reformulação do sistema para melhor compreensão das informações haverá impacto financeiro negativo?
- Qual o tempo que as informações levam para ser inseridas no Sistema?
- Com a finalidade de instruir eventual procedimento investigatório e ou processual.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 21 de novembro de 2017.

Neto
ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO
VEREADOR

REPROVADO *unânime* DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES *28/11/2017*

[Signature]
VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
PRESIDENTE